



# PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município  
Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 06 de julho de 2024 | Nº 597

## DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO 3º TA AO CONTRATO 0002/2024

Extrato 3º TA ao Contrato 0002/2024 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e ALEF JUNIO R DA SILVA CONSTRUTORA. Objeto: Prorrogação prazo de execução do contrato por um mês. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Concorrência 009/2023

Pará de Minas, 13 de junho de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 10193

## DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO 4º TA AO CONTRATO 0002/2024

Extrato 4º TA ao Contrato 0002/2024 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e ALEF JUNIO R DA SILVA CONSTRUTORA. Objeto: Acréscimo de serviços. Valor: R\$ 8.265,88. Fundamento legal: Lei 8.666/93. Concorrência 009/2023

Pará de Minas, 13 de junho de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 10194

## DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS NOTIFICAÇÃO

À

ACHEI INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

REF: Pregão Eletrônico nº 041/2023 – Ata de Registro de Preços nº 102/2023.

**Endereço: Alameda Rio do Sono, nº 420, bairro Tietê, Divinópolis/MG. CEP: 35.502-473.**

A Secretaria Municipal de Gestão Pública, vem por meio deste **notificar** a empresa pelo atraso na entrega dos materiais solicitados, através da Solicitação de Fornecimento nº 945/2024.

**Considerando**, os termos da Ata de Registro de preços nº 102/2023, oriundas do Pregão Eletrônico nº 041/2023, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de móveis para atender diversas secretarias, o qual esta empresa configura a fornecedora registrada;

**Considerando** a cláusula 5.1. da ata de registro de preços, o qual trata-se do prazo de entrega para entrega dos materiais;

**Considerando** a cláusula 10 da Ata de Registro de Preços, a qual regulamenta o cancelamento da Ata de registro de preços;

Isto posto, emerge cristalino o direito da Notificante em advertir o descumprimento do Contrato por parte da contratada, com isso:

**RESOLVE NOTIFICAR** a empresa ACHEI INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 08.221-047/0001-97, situada na Alameda Rio do Sono, nº 420, bairro Tietê, Divinópolis/MG. CEP: 35.502-473, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Alessandro Dimas Rodrigues, para que cumpra o objeto do contrato (Ata de registro de Preços) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas multas legais e contratuais, dentre outros previstos no instrumento contratual.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e ampla defesa, caso não seja possível a entrega dos produtos, no prazo acima, consigna-se o mesmo prazo (improrrogável de 05 (cinco) dias úteis) a partir do recebimento desta para apresentação de defesa escrita, momento em que a Notificada deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução contratual.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 108/2023, sem prejuízo da aplicação de demais sanções previstas em lei.

Pará de Minas/MG., 01 de julho de 2024.

**Andreia de Souza Reis Oliveira**

Gestora da Ata de Registro de Preços

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 10195

---

## DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

### NOTIFICAÇÃO

À

**DIMAS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.**

**REF: Pregão Eletrônico nº 041/2023 – Ata de Registro de Preços nº 108/2023.**

**Endereço: Alameda Rio Perdido, nº 211, bairro Tietê, Divinópolis/MG. CEP: 35.502-474.**

A Secretaria Municipal de Gestão Pública, vem por meio deste **notificar** a empresa pelo atraso na entrega dos materiais solicitados, através da Solicitação de Fornecimento nº 893/2024

**Considerando**, os termos da Ata de Registro de preços nº 108/2023, oriundas do Pregão Eletrônico nº 041/2023, cujo o objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de móveis para atender diversas secretarias, o qual esta empresa configura a fornecedora registrada;

**Considerando** a clausula 5.1. da ata de registro de preços, o qual trata-se do prazo de entrega para entrega dos materiais;

**Considerando** a clausula 10 da ata de registro de preços, a qual regulamenta o cancelamento da Ata de registro de preços;

Isto posto, emerge cristalino o direito da Notificante em advertir o descumprimento do Contrato por parte da contratada, com isso:

**RESOLVE NOTIFICAR** a empresa DIMAS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 06.351.401/0001-72, situada na Alameda Rio Perdido, nº 211, bairro Tietê, Divinópolis/MG. CEP: 35.502-474, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra. Cristiana Camargos Faria Rodrigues, para que cumpra o objeto do contrato (Ata de registro de Preços) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas multas legais e contratuais, dentre outros previstos no instrumento contratual.

Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e ampla defesa, caso não seja possível a entrega dos produtos, no prazo acima, consigna-se o mesmo prazo (improrrogável de 05 (cinco) dias úteis) a partir do recebimento desta para apresentação de defesa escrita, momento em que a Notificada deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução contratual.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 108/2023, sem prejuízo da aplicação de demais sanções previstas em lei.

Pará de Minas/MG., 01 de julho de 2024.

**Andreia de Souza Reis Oliveira**

Gestora da Ata de Registro de Preços

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo

**Código identificador:** 10196

## **DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**

### **EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA – PRC N. 218/2024 – DISPENSA N. 056/2024**

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA – PRC N. 218/2024 – DISPENSA N. 056/2024

Extrato de Termo de Homologação/Adjudicação de Processo de Dispensa – PRC n. 218/2024 – Dispensa n. 056/2024

O Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, para efeitos de eficácia conforme disposto da Lei Federal n. 14.133/1993, RATIFICA/HOMOLOGA, nos termos do artigo 75, inciso I, do mesmo diploma legal, a Dispensa de Licitação n. 056/2024, PRC n. 218/2024, para contratação das denominadas MOTO MANIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, CNPJ nº 23.380.694/0001-35, SMART MOTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, CNPJ nº 38.366.909/0001-30, para fornecimento de peças para manutenção corretiva em motocicletas Yamaha, placas: RNS4G15, SII7D92, SII7E02, SII7E07 e SII7E34, nos valores de R\$89,00 (oitenta e nove reais) e R\$551,65 (quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos) respectivamente, totalizando o valor de R\$640,65 (seiscentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos). Fornecimento imediato.

Pará de Minas, 05 de julho de 2024.

ELIAS DINIZ, Prefeito

**Publicado por:** Ana Maria Alexandrino Oliveira

**Código identificador:** 10202

**DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 0126/2024**

Extrato Contrato nº 0126/2024: Firmado entre o Município de Pará de Minas e JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE DE FAMÍLIAS CADASTRADAS NO CADASTRO ÚNICO – CADÚNICO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS.

Dotações: 02.012.08.122.0001.2157.3.3.90.40.00-557

Vigência: 12 meses, contatos a partir de 02/08/2024. Valor: R\$ 45.861,12. Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 - Pregão Inexigibilidade 009/2024 - Processo 182/2024

Pará de Minas, 04 de julho de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:  
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

**Publicado por:** Luciene Luzia Oliveira Melo  
**Código identificador:** 10209

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA Nº 22.524/2024**

**PORTARIA Nº 22.524/2024**

Dispõe sobre designação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal.

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração, especialmente designados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo descritos, para exercerem as funções de gestor e fiscal do contrato, referente ao **PRC nº 123/24, Pregão Eletrônico nº 033/24 e Registro de Preço nº 007/24;**

**GESTORES DA ATA**

Sérgio Claret Araújo

Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

Marilene Patrícia Lopes

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Juliana Magela da Silva Nunes

Representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Graciele Germana Oliveira Carvalho

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Elisângela Geralda do Santos e Elisabete Ribeiro da Silva

Representantes da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Thiago Santos Oliveira

Representante da Secretaria Municipal de Educação

**Júnia Márcia Lauar Nery Campos Ferreira**

Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Juliana Aparecida de Souza

Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

**FISCAIS DA ATA**

Reinaldo Antônio Pereira

Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

Michelle Laila Rodrigues

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Gottschalg Duarte

Representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Karina Morato Campos Moreira

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Thaís Aparecida Batista e Fernanda Cristina Barbosa

Representantes da Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Cláudio Feliciano da Silva

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Amanda de Melo Martins

Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Walter Gottschalg Duate

Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

**Art. 2º** – Os serviços prestados pelos membros desta Portaria serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 04 de julho de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Andreia de Souza Reis

**Código identificador:** 10197

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

### LEI Nº 7.014/2024

#### LEI Nº 7.014/2024

*Autoriza o Poder Executivo a promover a complementação dos vencimentos aos Auxiliares de Enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Pará de Minas a que alude a Lei Municipal nº 6.418/2020, com recursos próprios, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.434/2022 e Emenda Constitucional nº 127/2022 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a complementação dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem a que se refere a Lei Municipal nº 6.418/2020 destinada a complementar a remuneração desses servidores equivalentes ao piso nacional dos Técnicos em Enfermagem, valendo-se de recursos próprios para fins financeiros e orçamentários neste Município, em complemento aos repasses da União que se mostrarem insuficientes para atendê-los, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.434/2022 e Emenda Constitucional nº 127/2022, de acordo com o valor recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>) ou outro sistema que vier a substituí-lo.

§ 1º A carga horária que será considerada para o adimplemento das parcelas autorizadas pelo *caput* deste artigo é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo se efetivar o complemento do piso, de forma proporcional, nos casos em que a jornada no referido cargo foi inferior à referida carga horária semanal.

§ 2º Referida complementação não será adimplida aos servidores públicos inativos ocupantes do mesmo referido cargo, considerando que o custeio financeiro deste não constitui despesas com ações e serviços de saúde, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 141/2012.

§ 3º O adimplemento da complementação ora regulamentada deverá considerar, caso a caso, a situação funcional dos servidores ocupantes do cargo delineado no *caput* deste artigo, sendo certo que a parcela de complemento recai sobre os vencimentos básicos previstos na legislação municipal vigente, acrescido das vantagens permanentes previstas em Lei, devendo o complemento, se houver, ser calculado de forma objetiva, considerando o valor do piso estabelecido para a jornada de 44 (quarenta e quatro horas) semanais ou seu valor proporcional nos casos em que a jornada semanal seja menor, subtraído do valor dos vencimentos básicos do cargo acrescido das vantagens permanentes que integram a remuneração do servidor.

Art. 2º O complemento de que trata o artigo anterior deverá ser honrado na mesma data em que se efetivar o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sendo que o complemento pelo Município de Pará de Minas está condicionado ao complemento repassado pela União de que trata a Lei Municipal nº 6.938/2023.

Parágrafo único. Em não havendo o repasse dos recursos oriundos da União, conforme Lei Federal nº 14.581/2023 e suas regulamentações, o complemento autorizado no artigo 1º desta Lei será imediatamente suspenso, preservando-se a obrigação de pagamento dos valores básicos de vencimento do cargo aqui tratado, observadas as prescrições legais contidas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas e legislação correlata.

Art. 3º O complemento de que trata esta Lei e o autorizado pela Lei Municipal nº 6.938/2023 não será incorporado aos vencimentos ou às remunerações dos servidores públicos beneficiados, não servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens previstas em lei ou regulamento e nem terá efeitos retroativos de qualquer espécie.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 04 de julho de 2024.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Andreia de Souza Reis

**Código identificador:** 10198

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

### LEI Nº 7.015/2024

#### LEI Nº 7.015/2024

*Denomina logradouro público no loteamento denominado Bairro Novo Jardim das Oliveiras, nesta cidade.*

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica denominada rua Geraldo Magela da Silva – Tibil a rua 10, com início na rua Emil Ritz e findando na rua Waldemar de Souza Arruda, entre as quadras W4 e W5, no novo loteamento denominado Bairro Novo Jardim das Oliveiras, nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 04 de julho de 2024.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Andreia de Souza Reis

**Código identificador:** 10199

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**LEI Nº 7.016/2024**

**LEI Nº 7.016/2024**

*Denomina logradouros públicos no novo loteamento denominado Bairro Serra Verde – Prolongamento, nesta cidade.*

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica denominada Nilza de Mello Franco Prata a via com início na rua Adílson Antônio Pereira e fim na rua a ser denominada no artigo abaixo, no loteamento denominado Bairro Serra Verde - Prolongamento, nesta cidade.

Art. 2º Fica denominada Antônio Mendonça de Oliveira – Antônio Vigilato, a via com início na rua denominada no artigo anterior e fim na rua Antônio Alves Siqueira, no loteamento denominado Bairro Serra Verde - Prolongamento, nesta cidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 04 de julho de 2024.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Andreia de Souza Reis  
**Código identificador:** 10200

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**LEI Nº 7.017/2024**

**LEI Nº 7.017/2024**

*Denomina Luiz Viana David a praça localizada no loteamento denominado Bairro Novo Jardim das Oliveiras, nesta cidade.*

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica denominada Luiz Viana David a praça localizada no loteamento denominado Bairro Novo Jardim das Oliveiras, nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 04 de julho de 2024.

Hernando Fernandes da Silva

Procurador Geral do Município

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Andreia de Souza Reis

**Código identificador:** 10201

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

### PORTARIA Nº 22.537/2024

#### PORTARIA Nº 22.537/2024

Concede afastamento para

atividade Político Partidária.

O Prefeito de Pará de Minas no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX; e o artigo 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a exigência constante do artigo 1º, II, “I” da Lei Complementar nº 064/90, que regulamenta o afastamento dos servidores públicos, estatutários ou não do desempenho de suas funções até 03 (três) meses anteriores ao pleito eleitoral;

Considerando o requerimento, objeto dos autos do processo administrativo nº 0006466/2024, formulado pelo servidor **Márcio Eustáquio Rodrigues**, onde se pleiteia a concessão de afastamento para o exercício de atividade político partidária, nos termos do artigo 98 de Lei Municipal nº 5.264/2011 e demais diplomas legais reguladores da matéria;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Afastar do desempenho de suas funções o servidor **Márcio Eustáquio Rodrigues**, matrícula 12631, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Administração**, por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo, a partir de 06 de julho de 2024.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 05 de julho de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Andreia de Souza Reis

**Código identificador:** 10205

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

### PORTARIA Nº 22.538/2024

#### PORTARIA Nº 22.538/2024

Concede afastamento para  
atividade Político Partidária.

O Prefeito de Pará de Minas no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, incisos VI e IX; e o artigo 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a exigência constante do artigo 1º, II, “1” da Lei Complementar nº 064/90, que regulamenta o afastamento dos servidores públicos, estatutários ou não do desempenho de suas funções até 03 (três) meses anteriores ao pleito eleitoral;

Considerando o requerimento, objeto dos autos do processo administrativo nº 0006440/2024, formulado pela servidora **Alcídia Maria de Jesus Sousa**, onde se pleiteia a concessão de afastamento para o exercício de atividade político partidária, nos termos do artigo 98 de Lei Municipal nº 5.264/2011 e demais diplomas legais reguladores da matéria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Afastar do desempenho de suas funções a servidora **Alcídia Maria de Jesus Sousa**, matrícula 12828, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Tributação**, por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do seu cargo efetivo, a partir de 06 de julho de 2024.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 05 de julho de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Andreia de Souza Reis  
**Código identificador:** 10206

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**PORTARIA Nº 22.541/2024**

**PORTARIA Nº 22.541/2024**

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Exonerar **Fábio Luiz dos Santos** do Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Pará de Minas.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor em 05 de julho de 2024, com efeitos retroativos ao dia 30/06/24.

Pará de Minas, 05 de julho de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

**Publicado por:** Andreia de Souza Reis  
**Código identificador:** 10207

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**DECRETO Nº 13.524/2024**

**DECRETO N.º 13.524/2024**

*Outorga Permissão de Uso a título precário e por tempo determinado do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER (ABRACO).*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c art. 116, § 4º, da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica autorizado a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER (ABRACO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.580.737/0001-00, sediada na Rua João do Neto, nº 382, Centro, nesta cidade de Pará de Minas-MG, neste ato denominado *Permissionária*, através do Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, com fundamento no art. 1.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 4.690/2007, a utilizar as dependências do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz para a realização do evento nomeado *Fúria sobre Rodas – Etapa 2024*, no dia 14 de julho de 2024, das 08:00 às 18:00 horas, conforme instrução contida nos autos de processo administrativo n.º 0005877/2024.

**Parágrafo único.** A Permissionária deverá observar e cumprir todas as disposições e exigências contidas na Lei Municipal n.º 4.690/2007 e alterações, observadas as condicionantes delineadas no Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, anexo a este Decreto.

**Art. 2.º** O Município de Pará de Minas concede a permissão acima descrita, a título precário, **gratuito**, incluindo-se ali o período necessário à preparação do Parque de Exposições para a realização dos eventos, bem como à desmobilização, considerando que o referido bem imóvel tem sido regularmente utilizado para a realização e eventos de fomento das atividades concernentes ao agronegócio e à cultura em todos os seus segmentos em nosso Município.

**Art. 3.º** Além da estrita observância de todas as exigências contidas neste Decreto, na Lei Municipal n.º 4.690/2007 e no Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, são de exclusiva responsabilidade da Permissionária:

- a) organizar os eventos delineados no artigo 1.º deste Decreto observando com precisão toda a legislação pertinente à realização de eventos desta natureza, especialmente aquelas referentes ao meio ambiente e à segurança;
- b) o ressarcimento de todo e qualquer dano, porventura causados a terceiros ou ao Município, seja por dolo ou culpa, decorrentes da realização do evento no imóvel cuja permissão ora se materializa;
- c) o recolhimento de todas as taxas e demais tributos incidentes sobre a realização do evento delineado no artigo 1.º deste Decreto, especialmente aquelas referentes à obtenção de alvarás, bem como o recolhimento perante o ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, se for o caso, na forma da legislação de regência;
- d) obter, às suas expensas, todos os Alvarás necessários à organização e realização dos eventos no Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz, notadamente o Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e o Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;
- e) observar e cumprir todas as exigências legais próprias no que se refere à segurança, meio ambiente e vigilância sanitária em eventos públicos;
- f) providenciar, às suas expensas, a contratação de empresa especializada para promover a segurança do evento, bem como ambulância com equipe técnica própria e brigadista treinado para primeiros socorros, pânico e incêndio;
- g) restituir o imóvel ao Município nas mesmas condições em que recebeu ao término do evento, precedida de vistoria do agente público responsável;
- h) explorar o estacionamento do recinto, observando-se as exigências legais, responsabilizando-se, inclusive, pelo ressarcimento de todo e qualquer dano porventura causado a terceiros ou ao Município.

**Art. 4.º** Fica a Permissionária integralmente responsável por todos os danos eventualmente causados à estrutura do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz e seus equipamentos, por ocasião da realização do evento enunciado no artigo 1.º deste Decreto, decorrente das atividades desenvolvidas no período declinado no artigo primeiro deste instrumento.

**Art. 5.º** O Município de Pará de Minas se isenta de qualquer responsabilidade por fato ou ato que porventura ocorra quando da realização dos eventos para os quais se concede a presente Permissão de Uso, sejam eles de natureza civil, criminal, trabalhista, comercial ou quaisquer outros.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de junho de 2024.

**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

**Glaydston Anderson Felipe**

Secretário Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

**ELIAS DINIZ**

Prefeito de Pará de Minas

**Publicado por:** Andreia de Souza Reis  
**Código identificador:** 10212

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DECRETO Nº 13.523/2024

### DECRETO N.º 13.523/2024

*Outorga Permissão de Uso a título precário e por tempo determinado do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER (ABRACO).*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c art. 116, § 4º, da Lei Orgânica Municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica autorizado a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO E COMBATE AO CÂNCER (ABRACO)**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.580.737/0001-00, sediada na Rua João do Neto, nº 382, Centro, nesta cidade de Pará de Minas-MG, neste ato denominado *Permissionária*, através do Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, com fundamento no art. 1.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 4.690/2007, a utilizar as dependências do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz para a realização do *Moto Rock 2024 (Trilha dos Bandeirantes)*, nos dias de 09 a 11 de agosto de 2024, com previsão de realização de shows e eventos, conforme instrução contida nos autos de processo administrativo nº 0005643/2024.

**Parágrafo único.** A Permissionária deverá observar e cumprir todas as disposições e exigências contidas na Lei Municipal n.º 4.690/2007 e alterações, observadas as condicionantes delineadas no Contrato de Permissão de Uso de Bem Público, anexo a este Decreto.

**Art. 2.º** O Município de Pará de Minas concede a permissão acima descrita, a título precário, **NÃO gratuito**, incluindo-se ali o período necessário à preparação do Parque de Exposições para a realização dos eventos, bem como à desmobilização, considerando que o referido bem imóvel tem sido regularmente utilizado para a realização e eventos de fomento das atividades concernentes ao agronegócio e à cultura em todos os seus segmentos em nosso Município, de conformidade com o calendário cultural/turístico de Pará de Minas, especialmente considerando o teor da Lei Municipal 6.126/2017 que inseriu referido evento no Calendário Oficial do Município.

**Art. 3.º** Além da estrita observância de todas as exigências contidas neste Decreto, na Lei Municipal nº 4.690/2007 e no Contrato de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, são de exclusiva responsabilidade da Permissionária:

- a) organizar os eventos delineados no artigo 1.º deste Decreto observando com precisão toda a legislação pertinente à realização de eventos desta natureza, especialmente aquelas referentes ao meio ambiente e à segurança;
- b) o ressarcimento de todo e qualquer dano, porventura causados a terceiros ou ao Município, seja por dolo ou culpa, decorrentes da realização do evento no imóvel cuja permissão ora se materializa;
- c) o recolhimento de todas as taxas e demais tributos incidentes sobre a realização do evento delineado no artigo 1.º deste Decreto, especialmente aquelas referentes à obtenção de alvarás, bem como o recolhimento perante o ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, se for o caso, na forma da legislação de regência;
- d) obter, às suas expensas, todos os Alvarás necessários à organização e realização dos eventos no Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz, notadamente o Alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais e o Alvará expedido pela Vigilância Sanitária;
- e) observar e cumprir todas as exigências legais próprias no que se refere à segurança, meio ambiente e vigilância sanitária em eventos públicos;
- f) providenciar, às suas expensas, a contratação de empresa especializada para promover a segurança do evento, bem como ambulância com equipe técnica própria e brigadista treinado para primeiros socorros, pânico e incêndio;
- g) restituir o imóvel ao Município nas mesmas condições em que recebeu ao término do evento, precedida de vistoria do agente público responsável;
- h) explorar o estacionamento do recinto, observando-se as exigências legais, responsabilizando-se, inclusive, pelo ressarcimento de todo e qualquer dano porventura causado a terceiros ou ao Município.

**Art. 4.º** Fica a Permissionária integralmente responsável por todos os danos eventualmente causados à estrutura do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz e seus equipamentos, por ocasião da realização do evento enunciado no artigo 1.º deste Decreto, decorrente das atividades desenvolvidas no período declinado no artigo primeiro deste instrumento.

**Art. 5.º** O Município de Pará de Minas se isenta de qualquer responsabilidade por fato ou ato que porventura ocorra quando da realização dos eventos para os quais se concede a presente Permissão de Uso, sejam eles de natureza civil, criminal, trabalhista, comercial ou quaisquer outros.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de junho de 2024.

**Glaydston Anderson Felipe**

Secretário Municipal de Cultura e Comunicação Institucional

**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

**ELIAS DINIZ**

Prefeito de Pará de Minas

**Publicado por:** Andreia de Souza Reis  
**Código identificador:** 10213

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**  
**DECRETO Nº 13.528/2024**

**DECRETO N.º 13.528/2024**

*Aprova definitivamente o loteamento denominado Condomínio Estância das Flores Edelweiss.*

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos VI e XXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando tratar-se de loteamento desenvolvido nos termos da Lei Federal 6.766/79 e da Lei Municipal 6.885/2023, conforme documentação contida no bojo dos autos de processo administrativo n.º 0451074/2023;

Considerando o teor do parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano acostado às fls. 349/352, informando sobre o atendimento de todos os requisitos previstos em Lei, bem ainda que foram acostados ao feito próprio todos os projetos técnicos necessários à aprovação definitiva do empreendimento imobiliário ora em tela;

Considerando mais o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental firmado com o CODEMA, conforme documento de fls. 250/253 destes autos de aprovação definitiva, devidamente atendido em todas as suas condicionantes;

Considerando, por fim, a juntada da apólice de seguro-garantia em atendimento ao disposto no inciso XIV e §§ 4.º, 5.º e 6.º da Lei Municipal 6.885/2023;

**DECRETA:**

*Art. 1.º Fica aprovado definitivamente o loteamento denominado Bairro Condomínio Estância das Flores Edelweiss, de propriedade da sociedade empresária nomeada Estância das Flores Edelweiss Pará de Minas SPE Ltda – CNPJ 48.975.538/0001-48, sediada neste Município, cuja área de 347.735,70 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e sete mil setecentos e trinta e cinco vírgula setenta metros quadrados), inscrito na matrícula n.º 81.851 – livro 2 – ficha 01 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca, fica assim distribuída:*

- a) ÁREA TOTAL LOTEADA: 347.735,70 m<sup>2</sup> 100%
- b) ÁREA DE DAS CHÁCARAS: 238.525,22 m<sup>2</sup> 68,59%
- c) ÁREA DE LOGRADOUROS: 56.384,00 m<sup>2</sup> 16,21%
- d) ÁREAS VERDES 1 e 2: 17.730,78 m<sup>2</sup> 5,10%
- e) ÁREAS DE PRAÇA/LAZER 17.674,51 m<sup>2</sup> 5,08%
- f) ÁREA INSTITUCIONAL 17.421,19 m<sup>2</sup> 5,01%
- g) ÁREA REMANESCENTE 20.542,60 m<sup>2</sup>

**Art. 2.º** O loteamento denominado Condomínio Estância das Flores Edelweiss é constituído de 220 (duzentas e vinte) chácaras, distribuída em 17 (dezesete) quadras, conforme memoriais descritivos e projetos planimétricos acostados aos autos de processo administrativo n.º 0451074/2023.

**Art. 3.º** Em atendimento ao disposto na Lei Municipal 6.885/2023 serão incorporadas ao domínio do Município, na forma declinada no artigo 22 da Lei Federal 6.766/79, as áreas delineadas nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do artigo 1.º deste instrumento.

**Art. 4.º** Fazem parte integrante deste Decreto os projetos planimétricos e os memoriais descritivos constantes dos autos de processo administrativo n.º 0451074/2023.

**Art. 5.º** O zoneamento das vias públicas do parcelamento ora aprovado fica definido como ZR1, observando-se as nomenclaturas contidas nas plantas e memoriais do respectivo feito de n.º 0451074/2023.

**Art. 6.º** As eventuais despesas cartoriais decorrentes da execução do presente Decreto serão custeadas pela sociedade proprietária da área de terreno loteada.

**Art. 7.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 05 de julho de 2024.

**DIMITRI GONÇALVES DE MORAIS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**HERNANDO FERNANDES DA SILVA**

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

**ELIAS DINIZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Andreia de Souza Reis

**Código identificador:** 10217

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 007/2024 -**  
**PROCESSO(PRC) Nº 201/2024**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, a **CONCORRÊNCIA Nº 007/2024 - PROCESSO(PRC) Nº 201/2024**, à seguinte empresa:

- **RPG CONSTRUTORA LTDA.**

Proceda-se então, à contratação da referida empresa, para “**CONSTRUÇÃO DE PARQUE NO BAIRRO SÃO PEDRO, NESTE MUNICÍPIO,**” conforme consta na proposta apresentada e estipulado no instrumento convocatório, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, tendo em vista ser a mesma vencedora do processo licitatório em referência.

Pará de Minas, *data da assinatura eletrônica.*

Elias Diniz

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Valquíria Aparecida Santos Silva

**Código identificador:** 10215

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024 –**  
**PROCESSO (PRC) Nº 172/2024.**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, o objeto da presente Licitação, à seguinte empresa:

- **SEGUROS SURA S/A.**

Proceda-se, então, à “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COM FRANQUIA REDUZIDA) PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL,**” conforme consta na proposta apresentada, para atender à Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista ser a mesma vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024 – PROCESSO (PRC) Nº 172/2024.**

Para de Minas, *data da assinatura eletrônica.*

Elias Diniz

Prefeito Municipal

**Publicado por:** Valquíria Aparecida Santos Silva  
**Código identificador:** 10218

**CASA DOS CONSELHOS**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA -CMDPI**  
**PARÁ DE MINAS/MG**

**1.º ADENDO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDPI Nº 002/2024**

Fica alterado, conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, o Edital de Chamamento Público acima epigrafado da seguinte forma:

1º) Fica alterado, no edital:

**Onde se lê:**

**3 – DOS RECURSOS E DO REPASSE FINANCEIRO**

3.1 Para a execução do objeto deste Chamamento Público, por intermédio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FUMID, será destinada a quantia de até **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais) de apenas uma proposta contendo:

1. Descrição detalhada do evento.
2. Plano de montagem das barracas.
3. Plano de instalação dos banheiros químicos.
4. Detalhes sobre as apresentações musicais.

**Leia-se:**

**3 – DOS RECURSOS E DO REPASSE FINANCEIRO**

3.1 Para a execução do objeto deste Chamamento Público, por intermédio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FUMID, será destinada a quantia de até **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais) **Banco do Brasil – agência: 292-5 , conta: 66.831-1;** de apenas uma proposta contendo:

5. Descrição detalhada do evento.
6. Plano de montagem das barracas.
7. Plano de instalação dos banheiros químicos.
8. Detalhes sobre as apresentações musicais.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições.

Pará de Minas, 05 de julho de 2024.

**Aparecido Luiz Araújo (Presidente do CMDPI)**

**Publicado por:** Aglia Campolina Leitão Mendonça  
**Código identificador:** 10204

## **CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO** **ATO DA MESA DIRETORA Nº 02, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

*Dispõe sobre as regras a serem observadas pelos agentes públicos da Câmara Municipal de Pará de Minas diante das eleições municipais de 2024, especialmente quanto às condutas proibidas.*

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 36, incisos I, II, VI e VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pará de Minas,

**CONSIDERANDO** o dever de atender aos princípios que regem a administração pública na condução das ações institucionais do Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** as eleições municipais que acontecerão em 2024;

**CONSIDERANDO** o dever republicano de o Poder Legislativo Municipal manter-se imparcial diante dos pleitos, evitando favorecimentos que possam comprometer a igualdade de disputa dentre as candidaturas;

**CONSIDERANDO** a legislação eleitoral, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, a jurisprudência eleitoral, bem como a necessidade de regulamentação das condutas vedadas da instituição e de seus agentes públicos;

**CONSIDERANDO** a competência que lhe confere o § 3º do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como a sua condição de órgão diretivo do Poder Legislativo Municipal;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica vedado aos vereadores, assessores, candidatos, servidores e estagiários, nos espaços de uso comum, interno e externo e/ou de acesso ao público, a partir da data de publicação deste Ato da Mesa, **até o dia 06 de outubro de 2024**, a realização das seguintes condutas:

I – fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, partido político, federação ou coligação nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal, inclusive janelas, fachadas e estacionamento interno;

II – estacionar veículo na garagem que possua adesivo ou outra forma de identificação de campanha eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, partido político, federação ou coligação;

III - realizar reuniões ou receber pessoas nas dependências da Câmara Municipal para tratar de assuntos relacionados com campanha eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, partido político, federação ou coligação, inclusive em Gabinete de Vereador;

IV – ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura ou candidato, partido político, federação ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração da Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária, nos termos do art. 73, I, Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

V – usar no ambiente de trabalho, em reuniões, inclusive de comissão, audiências públicas ou reuniões plenárias, qualquer espécie de vestimenta, adesivo, botton, bandeira, toalha, cartaz, faixa, panfleto, boné ou outra forma de identificação de qualquer candidatura ou candidato, partido político, federação ou coligação;

VI – utilizar informações de qualquer espécie constantes em banco de dados da Câmara Municipal para a divulgação de material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, partido político, federação ou coligação, mesmo por meios eletrônicos;

VII – transportar, em veículos oficiais ou locados pela Câmara Municipal, material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, partido político, federação ou coligação;

VIII – usar as redes sociais, o *site* ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, partido político, federação ou coligação;

IX – realizar pronunciamentos em reunião plenária, reunião de comissão ou audiência pública que caracterize promoção pessoal ou propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, partido político, federação ou coligação;

X – ceder servidor da Câmara Municipal para qualquer candidatura ou candidato, partido político, federação ou coligação;

XI – permitir que servidor titular de cargo efetivo, servidor titular de cargo em comissão, estagiário ou terceirizado da Câmara Municipal realize campanha eleitoral para qualquer candidatura ou candidato, partido político, federação ou coligação, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal, durante o horário de expediente;

XII – colocar propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, partido político, federação ou coligação em árvores ou jardins da Câmara Municipal, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause danos;

XIII – usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;

XIV – guardar, estocar ou acumular material referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político, federação ou coligação nas dependências da Câmara Municipal, mesmo em gabinete de vereador.

§1º Para atendimento aos incisos IV e VII, como forma de prevenção, fica vedada a utilização do veículo oficial pelos vereadores **até o dia 06 de outubro de 2024**.

§2º Para atendimento ao inciso VIII, como forma de prevenção, as mídias sociais da Câmara Municipal serão desativadas **até o dia 06 de outubro de 2024**, permanecendo apenas o *site* com a parte institucional, sem a aba de notícias.

§3º Para atendimento ao inciso IX, como forma de prevenção, serão suspensos tanto a tribuna livre quanto o pronunciamento dos oradores inscritos, **até o dia 06 de outubro de 2024**, passando a Ordem do dia nas reuniões ordinárias a contar apenas com a discussão e votação de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, discussão e votação de moções e discussão e votação de requerimentos e representações.

§4º As transmissões das reuniões plenárias e/ou audiências públicas serão mantidas, objetivando a transparência e o serviço útil de relevância à sociedade.

**Art. 2º** A divulgação de ação institucional da Câmara Municipal e da atuação de seus agentes públicos somente será admitida se tiver caráter educativo, informativo ou de orientação social e não resultar em promoção pessoal ou em propaganda eleitoral.

§1º A publicidade institucional deve ter como referência uma das seguintes caracterizações:

I – publicidade institucional: destinada a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados do Poder Legislativo, com o objetivo de produzir sua valorização, estimular a participação da sociedade no debate parlamentar, no controle e na formulação de políticas públicas;

II – publicidade de utilidade pública: destinada a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos, conhecimento da atuação parlamentar e do processo legislativo;

III – publicidade legal: destinada à divulgação de proposições, justificativas, pareceres, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações do Poder Legislativo, com o objetivo de atender a prescrições legais.

§2º É proibida a menção de nome de agente público precedido dos símbolos gráficos *hashtag* e/ou arroba ou de qualquer outra forma de transferência de audiência, por meios eletrônicos.

**Art. 3º** É vedada a veiculação de matéria pela Divisão de Comunicação e Cerimonial da Câmara Municipal que tenha como característica:

I – transmissão, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II – propaganda política;

III – tratamento privilegiado a qualquer candidatura ou candidato, partido político, federação ou coligação;

IV – divulgação de filmes ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a qualquer candidatura ou candidato, partido político, federação ou coligação, mesmo que dissimuladamente;

V – divulgação do nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção partidária, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com variação nominal por ele adotada;

VI – a partir da respectiva convenção, a transmissão de programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção;

§1º As restrições deste artigo deverão ser observadas nas transmissões das sessões plenárias, audiências públicas e reuniões de comissão.

§2º A observância das restrições estabelecidas será controlada pela Diretoria de Processo Legislativo e Comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Os telefones e e-mails da Câmara Municipal deverão ser usados, exclusivamente, para o exercício do mandato, conforme a legislação aplicável.

**Art. 5º** Subsidiariamente ao disposto neste Ato da Mesa Diretora, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral e aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 6º** O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo deste Ato da Mesa Diretora por qualquer agente público, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a consequente apuração de responsabilidade.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 05 de julho de 2024.

Vereador Dilhermando Rodrigues Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Vereador Ronivelton Corrêa Barbosa  
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Vereador Gladstone Correa Dias  
1º Secretário da Câmara Municipal de Pará de Minas

**Publicado por:** Marcos Vinícius Santos Viana  
**Código identificador:** 10208

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - TERMO DE**  
**COLABORAÇÃO APAE DE PARÁ DE MINAS**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARÁ DE**

## MINAS – APAE DE PARÁ DE MINAS

Em atenção a solicitação da justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, temos a informar que:

Considerando o repasse de Recurso da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, destinado aos municípios que atendem pessoas com deficiência em unidades de Centro-Dia, com a finalidade de qualificar a estrutura física da rede socioassistencial que oferta serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência, para repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Considerando o Decreto Estadual n.º 48.269, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre as transferências de recursos financeiros fundo a fundo do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para a realização das ações de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e as prestações de contas dos recursos transferidos.

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB-SUAS/MG n.º 02/2024, de 12 de abril de 2024, que pactua os critérios de elegibilidade e partilha de recursos de cofinanciamento estadual para municípios que atendem pessoas com deficiência em unidades de Centro-Dia.

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG n.º 846, de 19 de abril de 2024, que aprova os critérios de elegibilidade e partilha de recursos de cofinanciamento estadual, na modalidade de repasse financeiro de duração determinada para municípios que atendem pessoas com deficiência em unidades de Centro-Dia. Conforme disposto no Anexo I da referida resolução, consta a destinação para o Centro-Dia e similares – APAE de Pará de Minas, com identificador sob número 3147103501053.

Considerando a Resolução SEDESE n.º 44, de 27 de maio de 2024, que regulamenta o cofinanciamento estadual para municípios que possuam serviços de atendimento a pessoas com deficiência em unidades de Centro-Dia.

Considerando o Ofício Circular SEDESE/SUBAS-SPSE n.º 22/2024, de 28 de maio de 2024, que informa sobre prazos e procedimentos para adesão ao cofinanciamento estadual para municípios que possuam serviços de atendimento a pessoas com deficiência em unidades de Centro-Dia.

Considerando o Plano de Serviços aberto e lançado no SIGCON/MG (Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias do estado de Minas Gerais) sob número 4251001242/2024, o valor efetivamente programado para transferência e destinado ao único Centro-Dia do município que atende pessoas com deficiência – APAE de Pará de Minas é de **R\$ 124.903,59 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e três reais e cinquenta e nove centavos)**.

O referido recurso será utilizado, exclusivamente, para qualificar a estrutura física da unidade Centro-Dia, que oferta Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias.

Ressalta-se que a entidade de assistência social, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARÁ DE MINAS – APAE DE PARÁ DE MINAS, CNPJ n.º 18.416.891/0001-27, contemplada para receber os recursos financeiros da SEDESE, possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, inscrição/registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, inscrição/registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, cadastro devidamente concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, documentação regularizada, realiza um papel relevante dentro do Município de Pará de Minas, desenvolve suas atividades de forma continuada, permanente e planejada, prestando Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência.

Os serviços prestados estão devidamente tipificados conforme a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS 109/2009 e demais disposições legais. A entidade apresenta capacidade técnica e operacional, além de ter estabelecido vínculos com os usuários da rede local do município de Pará de Minas.

Considerando a Resolução CMAS n.º 016/2024 que aprova o Plano de Serviço incluído no SIGCON e autoriza o repasse financeiro no valor de R\$ 124.903,59 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e três reais e cinquenta e nove centavos) à unidade Centro-Dia, que oferta Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, a entidade socioassistencial Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas – APAE DE PARÁ DE MINAS, CNPJ n.º 18.416.891/0001-27.

O Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias, é um serviço tipificado da Assistência Social.

Considerando a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.ºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Considerando os artigos 29, 31 e 32 da supracitada Lei, que inexistem a realização de Chamamento Público para recursos decorrentes de emendas parlamentares, mas exige Justificativa pelo administrador público:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)*

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)*

[...]

*II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)*

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)*

Mediante as considerações expostas e o amparo da Lei Federal n.º 13.019/2014, justificamos a inexigibilidade do Chamamento Público e solicitamos a celebração do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Pará de Minas

e a Entidade Socioassistencial ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARÁ DE MINAS – APAE DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ sob n.º 18.416.891/0001-27.

Pará de Minas, 05 de julho de 2024.

***Júnia Márcia Lauar Nery Campos Ferreira***

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**Publicado por:** Raquel Cristina de Sena  
**Código identificador:** 10203

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 034/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 034/2023, FIRMADO EM 28/07/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARÁ DE MINAS – APAE DE PARÁ DE MINAS, CNPJ N.º 18.416.891/0001-27.**

Tendo em vista o permissivo do Art. 42, inciso VI, e Art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos Art. 12 e Art. 31, inciso I, alínea “c” do Decreto Municipal nº 9.655/2016, as partes de comum acordo resolvem aditar o termo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> – Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo em epígrafe, **até 07 de outubro de 2024**, conforme solicitação e justificativa da APAE DE PARÁ DE MINAS constante do Ofício n.º 94/2024, de 27 de junho de 2024, e devidamente autorizado pelo CMDPI por meio da Resolução 37/2024, expedida em 02 de julho de 2024.

CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> – Em decorrência da prorrogação acima descrita, fica estabelecido o valor deste termo aditivo em R\$ 51.716,35 (cinquenta e um mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do termo original que não foram modificadas por este instrumento.

E por estarem assim, justas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins.

Pará de Minas, 05 de julho de 2024.

***Bárbara Almeida Mendonça Silva***

Presidente da APAE DE PARÁ DE MINAS

***Aparecido Luis Araujo***

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)

***Júnia Márcia Lauar Nery Campos Ferreira***

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

***ELIAS DINIZ***

Prefeito Municipal de Pará de Minas

**Publicado por:** Raquel Cristina de Sena  
**Código identificador:** 10210

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N.º 034/2023**

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N.º 034/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARÁ DE MINAS – APAE DE PARÁ DE MINAS, CNPJ n.º 18.416.891/0001-27.**

O Município de Pará de Minas, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.313.817/0001-85, com sede na Praça Afonso Pena, n.º 30, Centro, Pará de Minas/MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Elias Diniz, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Sra. Júnia Márcia Lauar Nery Campos Ferreira, órgão integrante da Administração Pública Direta, com sede na rua Acre, n.º 84, São José, Pará de Minas/MG, presente também o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PARÁ DE MINAS**, com sede na Casa dos Conselhos Municipais, situada na rua Doutor Cândido, n.º 26, Centro, Pará de Minas/MG, neste ato representado pelo presidente, Sr. Aparecido Luis Araujo, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARÁ DE MINAS – APAE DE PARÁ DE MINAS, CNPJ n.º 18.416.891/0001-27**, sediada na Rua Inocêncio III, n.º 340, Bairro São Francisco, nesta cidade, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ora representada por sua Presidente, Sra. Bárbara Almeida Mendonça Silva, resolvem celebrar o 2º Termo de Apostilamento, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal n.º 9.655, de 1º de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204 de 2015, e mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO APOSTILAMENTO**

1.1 – Fora apresentado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), através do Ofício n.º 94/2024, emitido pela O.S.C. em 27 de junho de 2024, a solicitação para utilização dos rendimentos financeiros, provenientes das aplicações da conta-corrente aberta para execução do Plano de Trabalho referente ao Termo de Fomento n.º 034/2023, com a finalidade de arcar com despesas devidamente previstas no plano de trabalho, sem alteração da natureza do objeto e do valor global da parceria.

1.2 – Em análise, consignou-se que a situação em apreço possui legalidade amparada na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal n.º 9.655, de 1º de dezembro de 2016, e não apresenta quaisquer impedimentos, de cunho legal, que obste o deferimento do pleito formulado, conforme previsto no Art. 31, Capítulo IV – Da Execução da Parceria – Seção III – Das alterações na Parceria, do Decreto Municipal n.º 9.655/2016, que regulamenta a Lei n.º 13.019/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – Configura-se como objeto deste Termo de Apostilamento, autorização para utilização dos rendimentos de aplicações disponíveis para arcar com as despesas devidamente previstas no Plano de Trabalho referente ao Termo de Fomento n.º 034/2023 firmado entre o município de Pará de Minas e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas – APAE de Pará de Minas, CNPJ n.º 18.416.891/0001-27. O presidente do CMDPI, através da Resolução 37/2024, de 02 de julho de 2024, deliberou pela aprovação da utilização dos rendimentos de aplicações disponíveis na conta-corrente referente ao Termo de Fomento, visando adequações motivadas a fim de a O.S.C. conseguir prosseguir com a execução do Projeto **PRÁTICAS DE BEM-ESTAR: APOIO AO ENVELHECIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E**

FAMILIARES/CUIDADORES IDOSOS – que tem como objetivo geral promover práticas de bem-estar para pessoas com deficiência e familiares/cuidadores idosos no Centro Dia da APAE Pará de Minas, visando gerar oportunidades de lazer e autocuidado, contribuir para o processo de envelhecimento e melhora da qualidade de vida dessa parcela da população e, ainda, fortalecer e complementar a rede de atendimento a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade do município de Pará de Minas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RATIFICAÇÕES**

3.1 – Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas que integram o Termo de Fomento n.º 034/2023.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pará de Minas, 05 de julho de 2024.

***Bárbara Almeida Mendonça Silva***

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas – APAE de Pará de Minas

***Aparecido Luis Araujo***

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)

***Júnia Márcia Lauar Nery Campos Ferreira***

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

***Elias Diniz***

Prefeito Municipal de Pará de Minas

**Publicado por:** Raquel Cristina de Sena  
**Código identificador:** 10211

---